



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais	2
Leis	2
Câmara Municipal	13
Portaria	13
Licitações e Contratos	14
Adjudicação	14
Extrato	15
Homologação	18

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.jacupiranga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

CNPJ: 46.582.185/0001-90

Telefone: (13) 3864-6400

Celular:

E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Rua Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000

Jacupiranga - SP

Site: <https://www.jacupiranga.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:
Anexo I - *Anexo IIA- Programas, metas e ações.*

Anexo II - *Anexo STN Metas Fiscais*, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais;
- Demonstrativo II – Metas Fiscais Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Alienação dos Ativos - origem e aplicação dos recursos obtidos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial e avaliação da situação financeira (sem movimento);
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III – *anexo STN Riscos Fiscais*, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ART. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se:

- I. Promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas;
- III. Promover o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Município;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
- VII. Assistência médica, odontológica e ambulatorial através do Sistema Único de Saúde, e
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- IX. Prioridade nas ações de saneamento ambiental.

ART. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento de investimentos, e
- III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

§ 5º - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

ART. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2021, observada a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o Art. 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ART. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este Art. poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ART. 8º Observado o disposto no Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

§ 1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;
- II. com atenção à saúde da população;
- III. com pessoal e encargos sociais;
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste Art., o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

ART. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

ART. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste Art. somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 11. ~~Fica o Executivo ainda, autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01, de 16/08/2023)~~

ART. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este Art. está assim dividido:

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DUARTE PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969> e informe o código 3BD5-910F-06FE-7969





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste Art.;

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

ART. 13. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do Art. anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste Art., é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

ART. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

ART. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

ART. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva, ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, e
- XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
- XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o Art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969> e informe o código 3BD5-910F-06FE-7969





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ART. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, podendo ainda, conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município.

Parágrafo único Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2024 para os fins de que trata o “caput” deste Art., poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

ART. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá dotação específica como Reserva de Contingência para Emendas Obrigatórias, conforme estabelecido no § 1º do Art. 88-A, da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga.

ART. 20. O pagamento de precatórios no exercício de 2024 será efetuado conforme percentual incidente sobre a receita corrente líquida, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ART. 21. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 1% (um por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 10, de 16/08/2023)**

ART. 22. Nos moldes do Art. 165, §8º da Constituição Federal e do Art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá autorizar o Executivo abrir créditos adicionais suplementares em até 1% (um por cento) do total das despesas. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 10, de 16/08/2023)**

Parágrafo único Exclui-se do limite do caput deste Art., os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais, serviços da dívida, dotações de pessoal e seus reflexos e adaptação de cargos ou empregos decorrentes de reforma administrativa.

ART. 23. O Poder Legislativo fica autorizado, por ato da mesa ou outro dispositivo legal equivalente, de iniciativa própria, a abrir créditos adicionais suplementares, realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro até o limite de 10% (dez por cento) do total do seu orçamento.

ART. 24. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ 1º As realocações orçamentárias de que trata o caput deste Art., no Executivo, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do Art.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969> e informe o código 3BD5-910F-06FE-7969





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

ART. 25. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas.

ART. 26. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas resoluções e demais legislações que regem à matéria.

§3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§4º Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

ART. 27. Sem prejuízo das disposições contidas no Art. anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I - previsão orçamentária;

II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;

III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969> e informe o código 3BD5-910F-06FE-7969





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ART. 28. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o Art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

ART. 29 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no "caput" deste Art. deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o Art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste Art., com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§3º As despesas de que trata este Art., no tocante à Câmara Municipal de Jacupiranga, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

ART. 30. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

ART. 31. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

ART. 32. Na elaboração da Lei orçamentária deverão, na medida do possível, ser previstos recursos para o atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

ART. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ART. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste Artigo.

ART. 35. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: WANERSON CLANY ALVES DA SILVA, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969> e informe o código 3BD5-910F-06FE-7969





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ART. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

ART. 37. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

ART. 38. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

ART. 39. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

ART. 40. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

ART. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD5-910F-06FE-7969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 11/09/2023 09:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 11/09/2023 12:16:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 11/09/2023 16:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3BD5-910F-06FE-7969>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Câmara Municipal

Portaria



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº46/2023

SANDRA LÚCIA DVOLATKA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente Portaria:

Concede dez (10) dias de férias ao Senhor **VAGNER DE OLIVEIRA MATHEUS**, portador do RG. nº 28.853.660-5, funcionário desta Edilidade, onde exerce a função de “Zelador”, referente ao exercício de 2022/2023, a ser gozado a partir do dia 12 de setembro do corrente exercício.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-SP., AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.


SANDRA LÚCIA DVOLATKA
Presidente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Adjudicação

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
JACUPIRANGA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2023

Processo Administrativo Nº 146/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DENIS DA SILVA PINTO

Data de Publicação: 26/07/2023 15:00:09

				TOTAL DO PROCESSO:	154.800,00
BTS ENGENHARIA LTDA				47.855.486/0001-03	154.800,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 047	Lance: 1.548,00	Total: 154.800,00	
Item: 1	Unidade: %	Marca: produto sem marca	Modelo:		
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MEDIÇÕES DE OBRAS, DE ELABORAÇÃO/DETALHAMENTO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO A SUPERVISÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS ESSES SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS					
Quantidade: 100	Val. Ref.: 1.817,6636	Valor Unit.: 1.548,00	Total Item: 154.800,00		

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DENIS DA SILVA PINTO

MEMBRO DE APOIO GIZELE PEREIRA

ENGENHEIRO CIVIL MARCELO VITOR DOMINGUES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO RAINE DE SOUZA RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS, CONTRATOS E ADITIVOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 – PROCESSO Nº 122/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO), VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR COM FRASCO, COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: DE 18/08/2023 A 18/08/2024
- W.S PINO LTDA - R\$ 79.547,00
- SOLDA ACO COMERCIAL LTDA – R\$ 6.540,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023 – PROCESSO Nº 151/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, ENTREGUES IN LOCO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSAS SECRETARIAS E SEÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP.
VIGÊNCIA: DE 17/08/2023 A 17/08/2024
- ANDRE BAPTISTA MARTINS PEREIRA - MEI - R\$ 98.160,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 – PROCESSO Nº 121/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO "IN LOCO" DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA, ESCOLAS VINCULADAS E COZINHA PILOTO, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: DE 21/08/2023 A 21/08/2024
- ANDRE BAPTISTA MARTINS PEREIRA - MEI - R\$ 157.434,00
- R.A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – R\$ 588.610,70
- LUCINEIA DA TRINDADE OLIVEIRA – ME – R\$ 8.680,00
- M ZAMBONI COM. REP. DE PROD. ALIM. E MERCADORIAS EM GERAL – EPP – R\$ 412.354,70
- COMEDER - COMERCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – R\$ 405.205,40
- GILBERTO DOMINGUES MERCEARIA – ME – R\$ 166.089,40
- DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA – R\$ 534.522,00
- SÃO TARCIZO COMERCIO DE LATICINIOS LTDA – R\$ 119.601,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 – PROCESSO Nº 118/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESSA PREFEITURA, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: DE 22/08/2023 A 22/08/2024
- ANDRE BAPTISTA MARTINS PEREIRA - MEI - R\$ 25.045,40
- UNIÃO ELETROMOVEIS LTDA – R\$ 112.559,72
- RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME – R\$ 88.139,86
- COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP – R\$ 53.776,50
- ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA – R\$ 10.647,16
- CÁSSIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – R\$ 147.188,70
- M ZAMBONI COM. REP. DE PROD. ALIM. E MERCADORIAS EM GERAL – EPP – R\$ 23.520,00
- GILBERTO DOMINGUES MERCEARIA – ME – R\$ 77.079,40
- L CONTI E CIA LTDA – R\$ 31.378,60
- D DIAS CARVALHO-ME – R\$ 77.653,90
- THAISE ROSA OSAWA-ME – R\$ 15.103,80
- DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI – ME – R\$ 8.489,00
- MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA – R\$ 7.906,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 – PROCESSO Nº 103/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.
VIGÊNCIA: DE 28/08/2023 A 28/08/2024
- JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR ME - R\$ 79.793,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 – PROCESSO Nº 152/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO, SOB DEMANDA COMO: FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS, CRACHÁS, FOLHETOS, CARTAZES, FOLDERS, CARIMBOS E CORRELATOS NECESSÁRIA PARA APOIAR CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM GERAL E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: DE 31/08/2023 A 30/08/2024
- 35.044.587 SABRINA CATARINA SOUZA DOS SANTOS - R\$ 20.099,00
- EMBACOM LTDA – R\$ 45.890,00
- FIRMINI COMERCIAL LTDA – R\$ 1.427,80
- IDPROMO COMERCIAL LTDA – R\$ 1.188,00
- SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – R\$ 2.223,70

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: DE 31/08/2023 A 31/08/2024

- AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 50.500,00
- SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 62.050,00
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – R\$ 19.198,00
- DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 60.985,00
- FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 18.675,00
- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 66.670,00
- CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 38.130,00
- DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA – R\$ 9.805,00
- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 9.070,00
- CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA – R\$ 14.900,00
- DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – R\$ 4.140,00
- DROGAFONTE LTDA – R\$ 136.618,00
- TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI – R\$ 5.532,00
- PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 35.902,40
- FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 13.200,00
- COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – R\$ 54.322,00
- MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 66.433,00
- CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI – R\$ 30.202,50
- INPHARMA HOSPITALAR LTDA – R\$ 10.800,00
- KENAN MEDICAMENTOS LTDA – 24.000,00
- A G KIENEN & CIA LTDA – R\$ 10.313,00
- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – R\$ 4.800,00
- BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 25.100,00
- MEDICOM LTDA – R\$ 600,00
- OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 12.620,00
- SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 37.190,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 – PROCESSO Nº 174/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACUPIRANGA.

VIGÊNCIA: DE 04/09/2023 A 04/09/2024

- VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 113.760,00

CONTRATOS

CONTRATO Nº. 070/2023 - PROCESSO: 132/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ASSINATURA: 01/08/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRESENCIAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ASSIM COMO LEVANTAMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA REPOSIÇÃO; ESTRUTURAÇÃO, PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE: ROTEADORES, IMPRESSORAS, TELEFONES IP, RELÓGIOS-PONTO E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS DE FORMA QUE PERMITA A INTERCONEXÃO DOS APARELHOS ENTRE SI MESMO ESTANDO EM DIFERENTES LOCAIS; APOIO TÉCNICO EM INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INTERNET E SERVIÇO DE TELEFONIA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.200,00 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº. 071/2023 - PROCESSO: 171/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO VQS LTDA ME - ASSINATURA: 07/08/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO PARA A PACIENTE CLÁUDIA PINTO DIAS, QUE JÁ SE ENCONTRA INTERNADA. MODALIDADE: DISPENSA 083/2023 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

CONTRATO Nº. 072/2023 - PROCESSO: 094/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA ACU S.A. - ASSINATURA: 11/08/2023 – OBJETO: REFORMA COM CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PRAÇA ONOFRE PINTO, NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 338.960,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA DATA ESPECIFICADA NA “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

TERMOS DE ADITAMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022 - PROCESSO Nº 080/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: JAIRO MARTINS – ASSIN: 03/08/2023 – OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SE ENCONTRA SITUADO À AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 220, CENTRO, JACUPIRANGA/SP, DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DO CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO; SENDO A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO DE 146,49 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA; DISTRIBUÍDA EM UM ÚNICO PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO DE 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COZINHA, 03 (TRÊS) BANHEIROS, QUINTAL COM APROXIMADAMENTE 146,49 M², CUJAS DEPENDÊNCIAS, SERÃO DESTINADAS PELA LOCATÁRIA PARA O USO E FUNCIONAMENTO DO CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO. MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2022 – (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 20.425,68.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023 - PROCESSO Nº 0127/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: SILVÉRIO DOMÍNGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP – ASSIN: 23/08/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEFINIDO NOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA EDITAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 020/2022 – (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO). VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022 - PROCESSO Nº 054/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: UNIÃO LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - ME – ASSIN: 22/08/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA PELO PERÍODO DE 12 MESES, O QUAL POSSUI A

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DE Nº 49001040 11/01/2019 VÁLIDA ATÉ 11/01/2024. MEDIANTE AS NORMAS VIGENTES, AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ATERRO DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS TÉCNICAS RECOMENDADAS E PRATICADAS EM PROJETOS DE OPERAÇÃO DOS RESÍDUOS, VISANDO COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SUA ESTRUTURA ATUAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA LO FORNECIDA PELA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 – (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 913.091,40.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023 - PROCESSO Nº 0131/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME - ASSIN: 10/08/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PIER TURÍSTICO - MIT DE JACUPIRANGA, CONFORME DEFINIDO NOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTATANTE DOS ANEXOS DESTES EDITAIS, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/2022 – (READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 - PROCESSO Nº 021/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - CONTRATADA: SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME - ASSIN: 25/08/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PIER TURÍSTICO NA ANTIGA ENTRADA DA CIDADE DE JACUPIRANGA NA ÉPOCA DO BRASIL COLÔNIA E PRÉ-CONSTRUÇÃO DA BR 116, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, UTILIZANDO RECURSOS DE FONTE 002, PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO). VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Licitações e Contratos

Homologação

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
JACUPIRANGA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2023

Processo Administrativo Nº 146/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DENIS DA SILVA PINTO

Data de Publicação: 26/07/2023 15:00:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/09/2023 10:39:55

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MEDIÇÕES DE OBRAS, DE ELABORAÇÃO/DETALHAMENTO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO A SUPERVISÃO DAS OBRAS,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: produto sem marca	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MEDIÇÕES DE OBRAS, DE ELABORAÇÃO/DETALHAMENTO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO A SUPERVISÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS ESSES SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			
Quantidade: 100		Valor Unit.: 1.548,00	Valor Total: 154.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BTS ENGENHARIA LTDA	047	47.855.486/0001-03	1.817,55	1.548,00		Sim
2 RAIMUNDO MORENO GOES	041	29.675.275/0001-07	181.766,36	1.551,00	0,19	Sim
3 ROTON ENGENHARIA E CONSTRUTORA	139	43.003.444/0001-93	1.817,65	1.552,04	0,07	Sim
4 ECO LITORAL PROJETOS LTDA	106	08.250.465/0001-02	1.817,66	1.740,00	12,11	Sim
5 LUCAS CANTOMAIAS DA SILVA SANTOS	133	17.320.551/0001-35	1.817,66	1.817,66	4,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ROBERTO CARLOS GARCIA